SECRETARIAS

Administração

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Administração

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração baixou as seguintes portarias, conforme disposto nos Decretos nº 17.851/98 e nº 29.753/14, na Lei nº 8.496/18 e legislação correlata:

PORTARIA DE CESSÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
34/2020	363.157.025-20	ANA RITA FERREIRA PASSOS	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEDUC	PMLAG
74/2020	000.743.235-63	ELIANA MARIA DOS PASSOS	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEDUC	EMDAGRO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
86/2020	267.244.995-34	TEREZA NEWMA FREIRE	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEDUC	ITPS
PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CESSÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
54/2020	309.579.155-00	MARPESSA BARRETO D AVILA FONTES	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	PMAJU

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2020
SEAD/SEGG de 02 de Janeiro de 2020.

Regulamenta a virtualização de processos e documentos no e-DOC, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) e o SECRETÁRIO DE ESTADO GERAL DE GOVERNO (SEGG, no uso de suas atribuições legais, com suporte no art. 29, da Lei Estadual n° 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

Considerando que o Art. 1° do Decreto Estadual n° 26.510, de 01 de outubro de 2009, instituiu o Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos para a Administração Pública Estadual (e-DOC Sergipe), como ferramenta de sustentação para solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED);
Considerando o conteúdo do Decreto nº 40.394/2019, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;
Considerando a premente necessidade de revisão e uniformização das rotinas procedimentais de processos e documentos virtuais no âmbito da Administração Pública Estadual, em atenção ao comando do art. 117 da Lei Complementar Estadual *n°* 33/1996;
RESOLVE:
Art. 1º Todas as Comunicações Internas (CI's), como todos os Ofícios Internos do Governo do Estado deverão ser gerados e tramitados virtualmente, sem utilização de meio físico, incluindo seus anexos, no Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos (e-DOC Sergipe).
Parágrafo único. O procedimento de que trata o *caput* deste artigo tem caráter obrigatório, devendo o órgão de destino proceder a imediata devolução à Unidade Administrativa, Órgão ou Entidade de Origem, para a devida adequação, qualquer destes documentos tramitados no formato físico.

Art. 2º Documentos isolados e processos, de forma gradativa, deverão ser selecionados, mapeados, criados, implementados e tramitados virtualmente, sem utilização de meio físico, através do Sistema e-DOC Sergipe, mediante avaliação e decisão dos gestores dos processos de seus respectivos Órgãos da Administração Pública Estadual - Poder Executivo.

§1º Excetuam-se dessa obrigatoriedade apenas os casos onde houver impedimento técnico e/ou legal.
§2º Os processos deverão ser iniciados no Órgão ou Entidade de interesse, conforme o mapeamento prévio criado pelo Gestor do Processo e/ou entidade por ele indicada, e homologado pela Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), nos termos do Art. 3º, Inciso V, do Decreto nº 26.510/2009.

Art. 3º Fica instituída como procedimento legal a assinatura através de certificado digital nos autos dos documentos e processos no Padrão ICP - Brasil, identificando o nome completo e o cargo do signatário, podendo também:
I - Utilizar a assinatura digitalizada, integrante da base de dados do e-DOC Sergipe, garantida sua integridade por reconhecimento de usuário e senha de acesso ao e-DOC Sergipe, que é individual e intransferível; e
II - Utilizar o código de usuário de acesso ao e-DOC Sergipe e nome completo, para identificar a responsabilidade de criação de documentos nativos do e-DOC Sergipe, bem como para identificar o responsável por despachos exarados e tramitações realizadas, conforme Decreto Estadual nº 40.394/2019.
§1º A veracidade dos documentos externos que serão digitalizados ou enviados virtualmente deverá ser comprovada mediante assinatura ou código de verificação do documento junto ao sítio eletrônico oficial do órgão expedidor.
§2º O documento nativo do e-DOC Sergipe deverá ter a sua análise de veracidade através de código de verificação consultado no sítio eletrônico do e-DOC Sergipe.

Art. 4º Consideram-se mapeados os processos elencados nos incisos abaixo, ficando obrigatório, a partir da validade desta Portaria ser autuados iniciados e tramitados, exclusivamente, através do e-DOC Sergipe:
I - Processo para Cessão de Servidor;
II - Processo para Concessão de Licença Prêmio;
III - Processo para Abono de Permanência;
§1º A autuação de que trata o *caput* deste artigo vai desde a recepção do documento externo, conversão de documentos em processos, toda a criação de documentos nativos e inserção de documentos originados em outros sistemas, bem como sua tramitação e conclusão.
§2º Cada processo será composto por Base de Conhecimento, própria, e seus respectivos documentos.
§3º As bases de conhecimento para os processos de Cessão de Servidor, Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e Abono de Permanência estão respectivamente nos Anexos I, II e III desta portaria.
§4º Os demais processos que vierem a ser mapeados serão institucionalizados através de Portarias próprias emitidas pelo órgão Gestor do Processo, Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS) e Secretaria de Estado da Administração (SEAD).
Art. 5º Fica vedado o cadastramento dos processos mapeados em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processo .

Art. 6º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Órgão Gestor (SEGG) do Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos para a Administração Pública Estadual (e-DOC Sergipe), com a participação do Órgão Executivo (SEAD) e Órgão Técnico (EMGETIS).

Art. 7º Esta Portaria e todas as determinações constantes nela passarão a vigorar para todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, **a contar de 24 de Janeiro de 2020.**

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2020.

JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário de Estado Geral de Governo

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 4.478/2019
23 DE DEZEMBRO DE 2019

Instaura inquérito administrativo disciplinar por abandono de cargo público, com fundamento no art. 263, inciso I, §1º, c/c o art. 283 e ss. da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe o art. 283 e ss da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015), alterado pelo Decreto nº 30.768, de 27 de julho de 2017 (D.O.E. nº 27.774, de 01/09/2017) e considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 018.000.31314/2019-3, procedente da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte - SEDUC, relativo à solicitação de instauração de inquérito administrativo disciplinar em face do (a) servidor (a) Ana Mariza Santana de Oliveira,

Resolvem,

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo em face do (a) servidor (a) **Ana Mariza Santana de Oliveira (CPF nº 835.075.407-97),** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte - SEDUC, para fins de apuração de por abandono de cargo público, com fundamento no art. 263, inciso I, §1º, c/c art. 283 e seguintes da Lei nº 2.148/77, com possibilidade de aplicação da penalidade prevista no *caput* do art. 263 retro.

Art. 2º Incumbirá a uma das Comissões de Inquérito Administrativo Disciplinar, previstas no art. 1º do Decreto nº 30.768/2017 e Portaria Conjunta SEAD/PGE nº 02/2019(DOE nº 28.119, de 30/01/2019), art. 1º, incisos II e III, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.

Art. 3º O presente inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição contida no art. 285 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 23 de dezembro de 2019.

George da Trindade Gois
Secretário de Estado da Administração

Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva
Procuradora do Estado
Coordenadora - Geral da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 4.480/2019
26 DE DEZEMBRO DE 2019

Instaura inquérito administrativo disciplinar por abandono de cargo público, com fundamento no art. 263, inciso I, §1º, c/c o art. 283 e ss. da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe o art. 283 e ss da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015), alterado pelo Decreto nº 30.768, de 27 de julho de 2017 (D.O.E. nº 27.774, de 01/09/2017) e considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 015.000.10850/2019-0, procedente da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte - SEDUC, relativo à solicitação de instauração de inquérito administrativo disciplinar em face do (a) servidor (a) Antônio Sergio Oliveira de Souza,

Resolvem,

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo em face do (a) servidor (a) **Antônio Sérgio Oliveira de Souza (CPF nº 459.898.505-49),** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte - SEDUC, para fins de apuração de por abandono de cargo público, com fundamento no art. 263, inciso I, §1º, c/c

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2020 às 21:04:04